

Boletim Jurídico – Ope Legis Consultoria Jurídica

Cancelamento das Súmulas 294 e 452 do TST e seus impactos estratégicos para RH e Jurídicos

1. Contextualização da decisão

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 225/2025, cancelou as Súmulas nº 294 e nº 452, que tratavam da prescrição aplicável em pedidos de prestações sucessivas. A decisão uniformiza o prazo prescricional, alinhando a jurisprudência à Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e ao art. 11, § 2º, da CLT, que prevê a prescrição de 5 anos para trabalhadores com contrato em vigor, limitada a 2 anos após a extinção do vínculo.

2. Texto das Súmulas canceladas

Súmula nº 294/TST (CANCELADA)

“Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é parcial, atingindo apenas as parcelas vencidas no período de cinco anos que antecedeu o ajuizamento da ação, salvo se o direito à parcela estiver também assegurado por preceito de lei.”

Súmula nº 452/TST (CANCELADA)

“Tratando-se de pedido de diferenças salariais decorrente de descumprimento de cláusula contratual, aplica-se a prescrição total, contada da data do descumprimento.”

3. Texto legal atualizado – CLT

Art. 11, CLT

Caput – O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:

- I – em 5 (cinco) anos para o trabalhador urbano ou rural, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho;
- II – em 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

§ 2º – A prescrição abrange tanto as pretensões que envolvam alteração contratual quanto aquelas que envolvam descumprimento do pactuado.

4. Quadro comparativo – Antes x Depois

Aspecto	Antes (Súmulas 294 e 452)	Depois (Resolução 225/2025)
Prazo prescricional em alteração contratual	Prescrição parcial de 5 anos (Súmula 294)	Prescrição total de 5 anos (Art. 11, § 2º, CLT)
Prazo prescricional em descumprimento do pactuado	Prescrição total contada da data do descumprimento (Súmula 452)	Prescrição total de 5 anos (Art. 11, § 2º, CLT)
Interpretação jurisprudencial	Duas regras distintas	Regra única e unificada

5. Linha do tempo da evolução

- Antes de 2017 – Jurisprudência consolidada nas Súmulas 294 e 452 do TST.
- 2017 – Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) altera o art. 11 da CLT, prevendo prescrição única.
- 2025 – Resolução nº 225/TST cancela as Súmulas 294 e 452, alinhando a jurisprudência à lei.

6. Impactos práticos para empresas

- Mais previsibilidade e segurança jurídica.
- Redução do passivo trabalhista sobre fatos antigos.
- Possibilidade de revisão de ações em curso.
- Necessidade de atualização imediata dos protocolos de RH e jurídico.

7. Alerta estratégico – Ope Legis Consultoria Jurídica

O momento exige ação preventiva imediata por parte dos setores de Gestão de Pessoas (RH) e departamentos jurídicos:

- Revisar contratos de trabalho e instrumentos coletivos.
- Fortalecer controles internos e registros documentais.
- Reavaliar litígios em andamento para aplicação da nova regra.
- Atualizar procedimentos internos de RH e jurídico.

Conclusão: O cancelamento das Súmulas 294 e 452 inaugura um cenário de maior previsibilidade para as empresas e menor exposição a litígios baseados em fatos antigos.

Dra. Lirian Cavallhero

Ope Legis Consultoria Jurídica